



TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Governos dos Estados do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, unidades da Federação que formam a Região Sul do Brasil, neste ato representados pelas autoridades abaixo assinadas.

CONSIDERANDO:

- a) O Protocolo de Intenções assinado pelos governadores dos três Estados que formam a região Sul do Brasil em 02 de setembro de 2014, que instituiu a *Aliança Láctea Sul-Brasileira*, seu prazo de vigência e as condições para sua prorrogação;
- b) As características similares, em todos os aspectos, das suas respectivas cadeias produtivas do leite, inclusive no que tange aos cenários favoráveis, presentes e futuros, assim como aos desafios e gargalos a superar;
- c) A diversificação econômica da propriedade rural que a atividade leiteira proporciona, sua importância para as economias municipais e estaduais, assim como à fixação dos produtores e mão de obra no meio rural;
- d) O leite ser um dos alimentos mais completos, com quantidade significativa e variada de nutrientes, constituindo-se, por isto, em importante ferramenta para mitigar a fome que ainda persiste no planeta;
- e) Os expressivos resultados positivos e os ganhos de competitividade já alcançados durante os primeiros oito anos de atuação da Aliança Láctea Sul Brasileira, sendo que Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina já são, respectivamente, o segundo, terceiro e quarto maiores produtores nacionais, com 40% da produção total de leite industrializado no Brasil em 2022;
- f) O baixo crescimento do consumo de leite e derivados no mercado nacional o qual está estagnado em 165 litros/hab/ano desde 2014 e por consequência a necessidade urgente de desenvolver a competitividade do leite Sul-Brasileiro no mercado externo para impulsionar o crescimento da produção através das exportações de produtos lácteos, cujas perspectivas são muito promissoras;
- g) Que uma parcela dos produtores já ascendeu a um processo rentável de produção, o que só será ampliado com ação integrada público-privada para incentivar as exportações de produtos lácteos como leite em pó, queijos e manteiga, induzidas por políticas de Estado;
- h) A persistência baixos índices de produtividade de leite prevalente em parte dos produtores, a ociosidade do parque industrial, deficiências de infraestrutura para o desenvolvimento do produtor e a necessidade de políticas de defesa e inspeção sanitárias eficazes, especialmente para controle da brucelose e tuberculose;

 i) O grande potencial de crescimento do setor, com a solução de gargalos como a transferência de tecnologia, a assistência técnica, qualificação profissional, melhoria da sanidade dos rebanhos, melhoria da qualidade do leite e da organização para a competitividade das indústrias de laticínios.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prorrogar a Aliança Láctea Sul-Brasileira como um fórum público-privado permanente de desenvolvimento da cadeia leiteira, objetivando a implementação de políticas e iniciativas conjuntas dos três Estados para melhorar a eficiência produtiva, a organização e a competitividade dos produtos lácteos nos mercados interno e externo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

- a) Definir a coordenação da *Aliança Láctea Sul-Brasileira*, cabendo à Secretaria Estadual da Agricultura de cada Estado, que alinhará estrategicamente os atores da cadeia local;
- b) Manter uma coordenação geral, a cargo de cada um dos três Estados, em forma de rodízio bienal, que atualmente está com Santa Catarina até o dezembro de 2023, quando então passará para o Rio Grande do Sul para o biênio seguinte:
- c) Atualizar a proposta programática comum construída entre os três Estados para nortear os trabalhos e ações da *Aliança*;
- d) Estabelecer que cada Estado e entidade participante arcará com as respectivas despesas resultantes das atividades da "Aliança Láctea Sul-Brasileira", neste ato prorrogada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Protocolo de Intenções será de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, o qual poderá, ainda, ser prorrogado a critério das partes envolvidas, desde que haja provocação expressa do interessado, com a devida anuência dos demais entes, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou litígios oriundos do presente Protocolo de Intenções, com renúncia expressa de qualquer outro.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Protocolo de Intenções serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma.

Castro (PR), 8 de agosto de 2023.

Eduardo Leite

Governador do Estado do Rio Grande do Sul Presidente do CODESUL

> Carlos Roberto Massa Júnior Governador do Estado do Paraná Vice-Presidente do CODESUL

Jorginho Mello
Governadordo Estado de Santa Catarina
Vice-Presidente do CODESUL